LEI N.º 1226 - DE 28 DE MARÇO DE 1978.

Proíbe o depósito de entulho resultante de limpeza de jardins ou quintais, e construção ou reforma de prédios, nas vias públicas servidas de guias, sarjetas e pavimentação e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É proibido o depósito de entulho resultante de limpeza de jardins ou quintais, e construção ou reforma de prédios nas vias públicas servidas de guias, sarjetas e pavimentação.

Parágrafo único – De segunda a sexta-feira, o entulho poderá ser colocado nas calçadas no período da manhã, para o fim de ser recolhido pela Prefeitura sem ônus para o contribuinte.

Artigo 2º - A construção ou reforma de prédios deverão ser procedidas, indispensavelmente, da edificação de tapumes ou qualquer outro tipo de vedação, fronteiriças, limitados a 70% (setenta por cento) da largura das calçadas, de maneira a permitir o livre trânsito de pedestres.

Artigo 3º - Os que infringirem o disposto nesta lei ficam sujeitos ao pagamento de multas variáveis de uma a cinco vezes o valor de referência – VR.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, atendida a conveniência da Administração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 892, de 31 de março de 1971.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena,28 de março 1978

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 02/1978